

CASTAS E MULTICULTURALISMO: o CERD na luta contra a discriminação racial ¹

*Castes and Multiculturalism:
the CERD in the struggle against racial discrimination*

JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

Embaixador do Brasil em Sófia (Bulgária) e membro do CERD, órgão que monitora a implementação da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, em Genebra (Suíça).

Dois aspectos ressaltam da 61ª sessão do Comitê para Eliminação da Discriminação Racial (CERD), realizada em Genebra em agosto de 2002. O primeiro, que escapava às rotinas do Comitê, foi um grande debate temático sobre a questão das castas, seguido de adoção de recomendação normativa. O segundo, que se filtrava das discussões sobre relatórios de Estados-partes da Convenção de 1965, foi a emergência de dúvidas sobre a opção multiculturalista para se assegurar equidade entre os diversos segmentos étnicos de sociedades plurais.

O debate geral sobre as castas, com participação de observadores governamentais e não-governamentais e depoimentos de vítimas desse sistema de hierarquização social inflexível, teve por precedente apenas uma iniciativa tomada antes pelo CERD sobre os ciganos, que trouxe a situação dos *roma* ao primeiro plano de atenções na área dos direitos humanos. No caso das castas o debate se deveu à omissão da Conferência de Durban de 2001 nessa matéria, vetada pelo país onde a permanência do sistema é mais conhecido. Impossibilitados de ter sua situação tratada em foro intergovernamental mundial contra a discriminação e a intolerância, os *dalit* ou párias da Índia, juntamente com outros "intocáveis" da Ásia levaram o assunto à consideração do *treaty body* pertinente, cujos membros, na qualidade de peritos, não o poderiam recusar.

Na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial a questão das castas aparece não-nominalmente sob a expressão "descendência" na relação das causas em que se baseia a "discriminação racial", definida no Artigo 1º. Sabe-se que foi a delegação da Índia, na década de 60, quem propôs a inserção da palavra (logo após "raça" e "cor") nessa lista, com o intuito preciso de garantir que o problema das castas, banidas por sua Constituição mas resistentes às ações estatais, fosse também abarcado. Não obstante esse fato histórico, os governos indianos mais recentes, refletindo a hipervalorização corrente das culturas como elemento essencial de auto-afirmação (e contrapeso à globalização mercadológica sem ética), têm insistido que a descendência a que se refere o Artigo 1º seria apenas a racial - o que excluiria as castas, mas constituiria uma tautologia absurda.

¹ O presente texto é seqüência da matéria publicada em *Cadernos de Direitos*, vol. 1, n. 2, Unimep, 2002, pp. 225-7, sob o título "Racismo e direitos humanos: a 60ª Sessão do CERD".

Malgrado essa interpretação restritiva, reiterada no debate de agosto, o CERD, em sessão formal, ouviu das próprias vítimas descrições de infortúnios pavorosos sofridos em função da casta (como o dos párias que só se empregam na limpeza de latrinas públicas com as mãos, ou o das mulheres forçadas à chamada "prostituição do templo", de origem religiosa). Mas os testemunhos pessoais não foram dados apenas por *dalits* indianos (e nepaleses). Foram também por indivíduos *burakumin* do Japão e por pessoas ainda encerradas em "castas profissionais" africanas, do Senegal, do Sudão e da Mauritània, persistentes em diversas nações. Ficou assim evidenciado que a preocupação com a matéria não se dirige a um país específico, mas a fenômeno de incidência vasta (as castas hindus tendem a reproduzir-se até mesmo na diáspora americana e europeia), com algumas feições assemelhadas ao sistema da escravidão. Diante desse fato, o CERD adotou a Recomendação Geral XXIX pela qual explicita que "a discriminação baseada na descendência, a exemplo da discriminação por castas ou sistemas análogos de transmissão de *status*" viola a Convenção de 1965. Encerrou, assim, em princípio, as divergências interpretativas, obrigando-se a cobrar dos Estados-partes informações sobre a eventual persistência de tais sistemas na jurisdição respectiva e sobre medidas adotadas com vistas a sua eliminação.

O segundo "destaque" da 61ª sessão não era óbvio. Trata-se, na verdade, de interpretação pessoal que, para mim, emergiu como impressão desde o primeiro dia, ao se iniciar o exame de relatórios nacionais, parecendo consolidar-se como tendência no desenrolar das reuniões.

Foram examinados, em agosto de 2002, informes do Canadá, Senegal, Armênia, Iêmen, Hungria, Nova Zelândia, Botsuana, Mali e Estônia. Enquanto as arguições do Senegal e do Mali despertaram interesse pelo reconhecimento da persistência das "castas profissionais" acima referidas, contra a vontade dos respectivos governos, e a do Iêmen pelo caráter politicamente democrático, socialmente universalista e sexualmente igualitário da legislação desse Estado muçulmano (a delegação iemenita incluía uma mulher, Ministra dos Direitos Humanos, que se tornou na prática a principal delegada), quase todos os demais casos, a começar pelo do Canadá, levaram o Comitê a verbalizar questionamentos sobre o multiculturalismo como melhor maneira de lutar contra discriminações (quem primeiro levantou essa dúvida foi o austríaco Kurt Herndl, perito-relator do caso). Deram azo ao questionamento as ONGs do Canadá presentes que, antes do início das deliberações, chamaram

a atenção de membros do comitê para o caráter discriminatório de que se revestiriam certas disposições canadenses estabelecidas de boa fé (como a exclusão de aborígenes do sistema federal de defesa dos direitos humanos em decorrência dos tratados que lhes conferem autodeterminação). Assim como uma afirmação da Governadora Geral, citada pelo Chefe da delegação governamental, de que o Canadá jamais desejou, nem deseja, ser um *melting pot* (ao contrário do que os Estados Unidos dizem ser, com orgulho), havendo sempre preferido apoiar as comunidades distintas de maneira diferenciada. Tal afirmação, que se poderia chamar de "pós-moderna", amoldava-se como luva a queixas formuladas pelas ONGs de inação para os problemas enfrentados pelos "asiáticos" (sobretudo chineses) de diversas gerações, de desigualdades de acesso à justiça entre estrangeiros e nacionais, de iniquidades no tratamento de imigrantes legais e indocumentados.

Independentemente desses percalços, o Canadá foi muito louvado. Mas a semente da dúvida sobre o multiculturalismo como remédio permaneceu no exame dos demais relatórios: o da Nova Zelândia, a separar com equanimidade *the Crown* (os brancos de origem britânica) dos *maori*, sem atenção para outras minorias étnicas (árabes, indianas, etc.) existentes no país; o da Hungria, quase todo dedicado a mostrar que o Governo quer ajudar, sem assimilar, a minoria *roma* (cuja representante na própria delegação oficial apontava a persistência de fortes discriminações); o da Estônia, ressaltando melhoras na situação dos russos (1/3 da população), antes seriamente discriminados como não-cidadãos dessa ex-República soviética. Em contraste com esses relatórios "politicamente corretos", mas despertando críticas fundamentadas nas mesmas preocupações, o informe da Armênia afirmava de início, ingênua e contraditoriamente com o que dizia adiante, ser o novo Estado independente uma entidade homogênea, de composição mono-étnica.

Somando-se esses dois aspectos da 61ª sessão do CERD, pareceria possível reduzi-los a uma única questão para a luta contra o racismo: multiculturalismo ou universalismo? Depois de tanto se haver refutado o iluminismo universalista como falacioso encobridor de discriminações veladas, depois de se ter propugnado por uma pós-modernidade que realçasse sobretudo o direito à diferença, depois de se ter quase recriado o conceito de "cultura" para acomodá-lo a obsessões identitárias variadas, estaria o fundamentalismo de hoje reorientando o CERD em direção contrária a um multiculturalismo igualitarista? Acredito

sinceramente que não. O que precisa ser combatido é o fundamentalismo de toda espécie, religioso, nacional ou étnico, econômico, cultural e até multicultural. A prática do multiculturalismo e o exercício do direito à diferença somente encontram o caminho da justiça se temperados por ideais universalistas.

Sem esses ideais como meta e baliza de aferição, o multiculturalismo ferrenho, aliado ao neoliberalismo excludente, longe de produzir condições de igualdade político-social, tenderá a resgatar para o planeta, agora em dimensões infinitas, o sistema do *apartheid*, contra o qual o mundo tanto lutou.